



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____
—

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS – 1 (08/07/2016)

PERGUNTA 1:

Conforme nosso interesse na participação do Pregão Eletrônico n. 41/2016, solicitamos os devidos esclarecimentos abaixo descritos:

1 – No item 14.5.2 do Edital diz:

“14.5.2. Ao menos um atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do estimado para a presente licitação desde que realizados em edificações não residenciais com área construída mínima de 500 m², com fornecimento de todo o material de reposição.”

O esclarecimento em questão se refere no nosso contrato com o Órgão que executamos este serviço foi feito por “horas” pois o objeto foi:

“ Serviços de mão de obra profissional realização de Manutenção Predial corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas e materiais necessários à completa execução do serviço. Área do local: 750m². ”

Conforme o exposto acima. Este tipo de atestado será válido para efeitos de habilitação na licitação em epígrafe?

RESPOSTA:

Infelizmente este não é o momento de julgar documento.

vejamos o que diz o objeto do pregão:

contratação de sociedade empresária para prestação de serviço de manutenção predial preventiva e/ou corretiva, sob demanda.

Assim, registro que o atestado de capacidade técnica tem que ser compatível com o citado objeto.

Reni Fernandes
Pregoeiro